



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI Nº 668/2006

**Súmula:** Institui o Programa Especial de Atendimento a Criança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Programa Especial de Atendimento à Criança no Município de Candói, com o objetivo de atendimento a criança visando a redução da mortalidade infantil.

Art. 2º. – A Secretaria Municipal de Saúde promoverá as ações necessárias para a operacionalização do Programa instituído no Art. 1º. desta Lei, dentre outras:

- a) Atendimento a gestante com consultas de pré-natal.
- b) Acompanhamento das gestantes através de visitas domiciliares feitas pelos Agentes Comunitários de Saúde.
- c) Realização de palestras mensais à gestantes visando orientação.
- d) Atendimento à criança com consultas pediátricas.
- e) Adequação das salas de vacina de todos os postos de saúde, de acordo com as normas do Ministério de Saúde.
- f) Acompanhamento de vacinação das crianças.
- g) Acompanhamento no desenvolvimento da criança, com controle de peso e medida.
- h) Fornecimento de exames laboratoriais quando necessários, para crianças cuja família seja considerada carente.
- i) Distribuição de um kit bebê, contendo produtos básicos de higiene e vestuário.
- j) Distribuição de leite especial para crianças cuja família seja considerada carente.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o PROVOPAR – Ação Social de Candói, CNPJ nº. 73.514.515/0001-83, com o objetivo de auxiliar na execução do Programa Especial de Atendimento à Criança, com repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2006.

§ Único – O valor contido no *caput* do artigo será repassado para o PROVOPAR – Ação Social de Candói, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 4º. – O valor poderá ser alterado por Decreto, se houver reajuste salarial concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º. – Compete ao PROVOPAR:

- a) – implantar o Programa Especial de Atendimento à Criança, incluindo a contratação de médico especialista em pediatria.





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

**CNPJ 95.684.478/0001-94**

b) – realização de consultas especializadas de pediatria, devendo apresentar mensalmente relatório de execução físico-financeira, demonstrando o cumprimento dos objetivos, de acordo com o cronograma de desembolso.

c) – no desenvolvimento de suas ações, obedecer rigorosamente aos cronogramas de atividades e às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) – não utilizar recursos estabelecidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

e) – apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde solicitação de repasse com planilha discriminativa de custas para autorização e liberação de pagamento.

f) – manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, avaliação e auditoria, durante a execução do convênio.

g) – requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência até 30 (trinta) dias antes do vencimento do convênio, mediante termo aditivo.

h) – Prestar contas mensalmente à municipalidade, bem como ao final do exercício financeiro.

Art. 6º. – Para atendimento do Art. 3º. da presente Lei, fica criado um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Exercício de 2006, na dotação orçamentária abaixo descrita e as demais ações do Programa serão executadas dentro do orçamento de 2006 da Secretaria Municipal de Saúde.

07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2.083 – Programa de Atendimento a Saúde da Criança

2915.3190.34.00.00-0 1 303 – Outras Desp. Pessoal decorrentes de contratos terceirização R\$ 100.000,00

Art. 7º. – Para cobertura do Crédito referido no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2.043 – Manutenção Saúde Preventiva Educativa

2660.3190.34.00.00-0 1 303 – Outras Desp. Pessoal decorrentes de contratos terceirização R\$ 100.000,00

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 14 de setembro de 2006.

Publicado no DIÁRIO CIPUAVA  
Nº 1344 de 19/09/06  
Resp LUCIANG DA LUZ

  
Maurício Mendes de Araújo  
Prefeito Municipal

